



TERMO DE CONTRATO

Registrado às fls.08v
Em 02/06/2015.

Nº 016/2015
Livro 01/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A BM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ARBITRAGEM LTDA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS E DE LAZER PARA O JEN/2015, NA FORMA ABAIXO:

Superintendência Jurídica/GCC

Aos 02 (dois) dias do mês de junho 2015 (dois mil e quinze) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade Nº 03110759 do CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49 e a empresa **BM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ARBITRAGEM LTDA**, com sede na Rua Bezerra Cavalcante, 724 – Centro – Rio Bonito/RJ, **Tel: 9560-1306/9945-6329**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.551.281/0001-10, representada, neste ato pelo Sr. **BRUNO MANSUR GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua Professor Pardal, 54 – Fonseca – Niterói/RJ, portador da Carteira de Identidade Nº 10.780.636-6/IFP/RJ e CPF Nº 054.138.087-71, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**, com base na Lei N.º 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e conforme consta nos autos do processo Nº **210/1523/2015**, às fls. 02 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços visando a administração de eventos e de lazer para o JEN – Jogos Escolares de Niterói, conforme as especificações constantes do Anexo III – Termo de Referência do Objeto, Edital do **Pregão Presencial Nº 011/2015**, Processo Administrativo Nº **210/1523/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo da prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira, bem como descritos no item 5 do Anexo III– Termo de Referência do Objeto, será de **09 (nove) meses**, contados da data do envio da Autorização do Serviço, que será notificada à Contratada, após a assinatura do contrato, em consonância com item 19 e subitens do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) Exercer a fiscalização do contrato; d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; i) Elaborar relatório específica sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados: **NATUREZA DAS DESPESAS: 3339039000000000. FONTE DE RECURSO: 100.. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0043.1125. NOTA DE EMPENHO: 000625/2015. PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 344.490,10** (trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0043.1125. Código de Despesa: 3339039000000000. Fonte: 100. Nota de Empenho Nº 000625/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à Diretora do Ensino Fundamental, **VIVIANE MERLIM MORAES**, matrícula **233.556-0**, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do serviço; b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Gestor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **PARÁGRAFO QUARTA** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos e dotação orçamentária em conformidade com a cláusula quinta deste contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo. **PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO QUINTO** – A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Rua Visconde de Uruguai 414-Centro Niterói Tel.: 21 2719-6551, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. **PARÁGRAFO SEXTO** – A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. PARÁGRAFO OITAVO – A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida(s) em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39244595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Uruguai 414-Centro Niterói Telefone: (21) 2719-6551 ou 2719-6459. PARÁGRAFO NONO – No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. PARÁGRAFO DÉCIMO – Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FME isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e pelos juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser solicitado à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10 % (dez) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. PARÁGRAFO SEGUNDO – garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea h desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea h não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA. PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Presidente da FME e do Secretário Municipal de Educação, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Fundação Municipal de Educação cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA poderá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Niterói, 02 de junho de 2015.


JOSÉ HENRIQUE ANTUNES
Presidente da FME


BRUNO MANSUR GONÇALVES

BM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ARBITRAGEM LTDA

090804917-05

Testemunhas:

1) _____
CPF N° _____

2) _____
CPF N° _____



BM Organização de Eventos e Arbitragem

Rua Bezerra Cavalcante, 724 - Sobrado
Centro - Rio Bonito - RJ

CEP: 28.800-000

CNPJ: 07.551.281/0001-10

| | |
|-------------|-----|
| data | no. |
| 27 MAR 2015 | 442 |
| ubrica | |

*Atende Prefeitura de S. Tróvão
19-05-2015*

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

07.551.281/0001-10
**B. M. ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
E ARBITRAGEM-ME**
**R. BEZERRA CAVALCANTE, 724 - SOBRADO
CENTRO - CEP. 28.800-000
RIO BONITO - RJ**

A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. **GUSTAVO PAVANELLI SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº **10668606-6**, expedida em 03/08/2010 e CPF nº **090.804.917-05**, para representar a empresa **BM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ARBITRAGEM ME**, inscrita no CNPJ nº **07.551.281/0001-10**, no Pregão nº 011/2015, a ser realizado em **21/05/2015**, nessa Fundação, às **10:30** horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Em, 19 de Maio de 2015.



Bruno Mansur Gonçalves
Sócio Administrador. ID 10.780636-6

07.551.281/0001-10

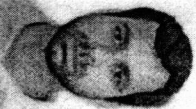
OBSERVAÇÕES:

1 - Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário, e entregue no ato do credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL, de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

950054050

VALID



Nº REGISTRO
00714963365

VALIDADE
06/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
05/07/1999

Doc. Renomear / Doc. Sessor / UF
10668606601CRJ

CPF
090.804.917-05

DATA NASCIMENTO
18/02/1981

FILIAÇÃO
MARCOS AURELIO DUARTE
DA SILVA
ROSEMARY NOGUEIRA P E
SILVA

PERMISSÃO
ACC
E

CMV. PMA.
E

Observações

A

C. S. P. L. L.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
08/07/2014

Fernando P. Silva

ASSINATURA DO CONDUTOR

08563531774
RJ580496759

054050

05 PLASTIFICAR

Atribuna

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2015

9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acos do Presidente

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2015

Instrumento: Termo de Contrato Nº 016/2015. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a BM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ARBITRAGEM LTDA. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços visando à administração de eventos e de lazer para o JEN – Jogos Escolares de Nilvêri. **Prazo:** 09 (nove) meses, contados da data do envio da Autorização do Serviço, após a assinatura e noventa reais e dez centavos), a conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0043.1125. **Código de Despesa:** 3339039000000. **Fonte:** 100. **Nota de Empenho Nº:** 0006292015. **Gestor do Contrato:** Diretora do Ensino Fundamental, Viviane Merlim Moraes, matrícula 233.536-0, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.668/93. **Fundamento Legal:** Lei Nº 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.668/93. **Processo:** 210/1523/2015. **Data de Assinatura:** 02/06/2015.

conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

Decisão dos Processos:

PUBLICAÇÃO AUTOS DE MULTA: CI 88 - 10/11/15;

Biskuit's Bar e Lanchonete Ltda-ME: Praça Gal. Fonseca Ramos 09 - Centro - Niterói RJ. Ficou decidido o indeferimento referente ao processo Nº 200/30/7521/15;

Eduardo dos Santos: Rua São João 177 - Centro - Niterói RJ. Ficou decidido o Recurso do Auto de Multa Nº 03668;

Cláudemir Pena Gonçalves: Rua São João 177 - Centro - Niterói RJ. Ficou decidido o Defendimento referente ao processo Nº 200/30/7870/15; Recurso do Auto de Multa Nº 03925;

Cláudemir Pena Gonçalves: Rua São João 177 - Centro - Niterói RJ. Ficou decidido o Defendimento referente ao processo Nº 200/30/7871/15; Recurso do Auto de Multa Nº 03924;

Martine de Araújo Pereira: Rua São João 177 - Centro - Niterói RJ. Ficou decidido o Defendimento referente ao processo Nº 200/30/7872/15; Recurso do Auto de Multa Nº 03896;

Solange dos Anjos Guimarães: Rua São João 177 - Centro - Niterói RJ. Ficou decidido o Auto de Infração Nº 2111;

Master Jardim Academia e Esporte Ltda: Rua Lemos Cunha 355 - Icaraí - Niterói RJ. Ficou decidido o indeferimento referente ao processo Nº 200/30/7847/15; Recurso do Auto de Multa Nº 03737;

Master Jardim Academia e Esporte Ltda: Rua Lemos Cunha 355 - Icaraí - Niterói RJ. Ficou decidido o indeferimento referente ao processo Nº 200/30/6756/15; Recurso do Auto de Multa Nº 03737;

Master Jardim Academia e Esporte Ltda: Rua Lemos Cunha 355 - Icaraí - Niterói RJ. Ficou decidido o indeferimento referente ao processo Nº 200/30/7847/15; Recurso do Auto de Infração Nº 2453;

Fernanda Rangel Veigas Zehrino: Rua da Conceição 154 / Loja 104 - Centro - Niterói RJ. Ficou decidido o indeferimento referente ao processo Nº 200/30/7852/15; Recurso do Auto de Infração Nº 02714;

Rio Tevere Comercio de Alacado e Distribuição de Gêneros Alimentícios Ltda: Rua Domingues de Sá 166 - Icaraí - Niterói RJ. Ficou decidido o indeferimento referente ao processo Nº 200/30/7545/15; Recurso do Auto de Infração Nº 03796;

Aconchego Digna Idade Ltda: Rua Vinle e Dois de Novembro 284 - FONSECA - Niterói RJ. Ficou decidido o indeferimento referente ao processo Nº 200/30/7660/15; Recurso do Auto de Infração Nº 2454;

JLGM Assessoria FM Idiomas: Rua Pres. Backer 181 - Icaraí - Niterói RJ. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração Nº 12930. Referente ao processo Nº 200/30/7464/15;

LGM Medicina Diagnóstica Laboratorial Ltda: Rua Marechal Deodoro 3015 - Centro - Niterói RJ. Ficou decidido o indeferimento referente ao processo Nº 200/30/7368/15; Recurso do Auto de Infração Nº 13246;

Top Gourmet Icaraí Ltda: Rua Moreira Cesar 151 - Icaraí - Niterói RJ. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração Nº 13195;

Nútry - Way Nutrimentos Comerciais Ltda Epp: Rua Pereira da Silva 169 - Icaraí - Niterói RJ. Ficou decidido o Auto de Infração Nº 13049;

Marcos Souza dos Santos: Rua Dr. March 468 - Barreto - Niterói RJ. Ficou decidido o Recurso do Auto de Infração Nº 2142;

LMX Comercio de Palméis e Impressões Ltda: Av. Ewerton Xavier Qdr. 05 lote 01 Serra Grande Niterói RJ. Ficou decidido o Recurso do Auto de Infração Nº 2149;

Nelson Pinho Branda: Rua Tenor Cavalcante de Miranda Rua 27 Qdr. 61 lote 4 - Soler - Niterói RJ. Ficou decidido o Recurso do Auto de Infração Nº 2006;

Maria Vanete de Lima Gonçalves: Rua Jornalista Antônio R. da Costa Qdr. 229 lote 36 Itaipu - Niterói RJ. Ficou decidido o Recurso do Auto de Infração Nº 2001;

Antônio Augusto Pereira Marques: Rua Cesar Gonçalves Santos Qdr. 41 Lote 33 - Itaipu - Niterói RJ. Ficou decidido o Recurso do Auto de Infração Nº 2004;

Fabíola Rodrigues: Rua Dr. Rubens Falcao 471 - Itaipu - Niterói RJ. Ficou decidido o Recurso do Auto de Infração Nº 2002;

HABITE-SE: Roberto Silveira 463 Apart. 401 a 406 até 1801 a 1808 e Cobert. 1901 a 1904 - Icaraí - Niterói RJ. Referente ao processo Nº 200/30/6775/15; Atividade: HABITE-SE;

LRM Projetos e Construção Ltda: Rua Cinco de Julho 413 Apart. 301 a 305 até 1401 a 1405 e Cobert. 01, 02 e 03 - Icaraí - Niterói RJ. Referente ao processo Nº 200/30/6988/15; Atividade: HABITE-SE;

GAFISA S/A: Rua Quinze de Novembro 90 - Centro - Niterói RJ. Referente ao processo Nº 200/30/7337/15; Atividade: HABITE-SE.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPLEQUIPE DO PREGÃO

AVISO DE ERRATA DO PREGÃO N.º 029/2015

A Pregueira, no uso de suas atribuições informa errata do Edital n.º 29/2015, onde se lê: "25 de dezembro de 2015", leia-se: "25 de novembro de 2015".

Corrigenda: Na publicação veiculada no D.O. em 17/06/2015, referente ao termo de Contrato Nº 016/2015, firmado entre a FME e a BM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ARREMAÇEM LTDA, onde se lê, "Prazo: 09 (nove) meses, contados da data do envio da Autorização do Serviço, que será notificada a Contratada, após a assinatura do Contrato", leia-se: "06 (seis) meses, contados da data do envio da Autorização do Serviço, que será notificada a Contratada, após a assinatura do Contrato".

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

ATO DO PRESIDENTE

Portaria

Nomeia EDILANE CRISTINA CALIXTO, a contar de 01/11/2015, para o cargo em comissão de Coordenação da Reserva Comportio - símbolo CC-2-FAN, vaga decorrente da exoneração de Raquel Felissimo Rodrigues (Port.037/15).

Homólogo e adjudico o objeto do certame licitação: "realização do Projeto "Teatro e Escola" da FAN" à empresa COMUNIC E AÇÃO ASSESSORIA DE IMPRENSA